# Boletim do Trabalho e Emprego

10

1. SÉRIE

Edição: Serviço de Informação Científica e Técnica (SICT) — Ministério do Trabalho

Preço 5\$00

BOL. TRAB. EMP.

LISBOA

VOL. 45

N.º 10

p. 803-824

15-MAR-1978

# INDICE

Regulamentação do trabalho:	Pág.
Despachos/portarias:	
<ul> <li>Arbitragem obrigatória no conflito colectivo emergente da celebração do ACT/Cimpor — Cimentos de Portugal, E. P., e Secil — Companhia Geral de Cal e Cimento, S. A. R. L.</li> </ul>	804
Conciliação obrigatória no processo de revisão do CCT para o sector bancário	804
Convenções colectivas de trabalho:	
- ACT Serviço de Transportes Colectivos do Porto Acta de adesão	805
— CCT entre a Assoc. dos Industriais de Cortiça do Norte e a Fed. Regional do Norte dos Sind. de Trabalhadores de Escritório Comissão paritária	806
Organizações de trabalho:	
Sindicatos — Estatutos:	
Constituição:	
União dos Sindicatos do Distrito de Santarém	807
— Sind, dos Técnicos de Manutenção de Aeronaves	813
Associações patronais:	
Alterações:	
Assoc, Portuguesa dos Agentes Transitários	821

#### **SIGLAS**

CCT - Contrato colectivo de trabalho.

ACT - Acordo colectivo de trabalho.

PRT — Portaria de regulamentação de trabalho.

PE - Portaria de extensão.

CT — Comissão técnica.

# ABREVIATURAS

Feder. — Federação.

Assoc. — Associação.

Sind. — Sindicato.

Ind. — Industria.

Dist. — Distrito.

# REGULAMENTAÇÃO DO TRABALHO

# **DESPACHOS/PORTARIAS**

Arbitragem obrigatória no conflito colectivo emergente da celebração do ACT/Cimpor — Cimentos de Portugal, E. P., e Secil — Companhia Geral de Cal e Cimento, S. A. R. L.

Foi celebrado um acordo colectivo de trabalho entre a Cimpor — Cimentos de Portugal, E. P., e a Secil — Companhia Geral de Cal e Cimento, S. A. R. L., e os sindicatos representativos da maioria dos trabalhadores que prestam serviço àquelas empresas.

No entanto, alguns dos sindicatos que representam outros trabalhadores das mesmas empresas recusaram-se a subscrever aquela convenção colectiva de trabalho, por não terem conseguido chegar a acordo, tendo-se mesmo frustrado uma tentativa de conciliação realizada.

Considerando a necessidade de definir o estatuto jus-laboral dos trabalhadores representados pelos sindicatos não outorgantes, sem prejuízo do respeito pelo princípio da homogeneidade de estatuto laboral nas empresas públicas e de capitais públicos;

Nos termos previstos no n.º 1 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 164-A/76, de 28 de Fevereiro, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 887/76,

de 29 de Dezembro, e pelo Decreto-Lei n.º 353-G/77, de 29 de Agosto, determina-se:

1 — É submetido a arbitragem obrigatória o conflito colectivo de trabalho emergente da celebração de uma convenção .colectiva de trabalho entre as empresas Cimpor — Cimentos de Portugal, E. P., e Secil — Companhia Geral de Cal e Cimento, S. A. R. L., e o Sindicato dos Engenheiros do Norte, Sindicato dos Engenheiros da Região Sul, Sindicatos dos Engenheiros Técnicos do Norte, Sindicato dos Engenheiros Técnicos do Sul, Sindicato dos Engenheiros Técnicos do Sul, Sindicato dos Economistas, Ordem dos Advogados e Câmara dos Solicitadores.

2 — O processo de nomeação dos árbitros regular-se-á pelo disposto no artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 164-A/76, de 28 de Fevereiro, com a nova redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 887/76, de 29 de Dezembro.

Ministérios da Indústria e Tecnologia e do Trabalho, 24 de Fevereiro de 1978. — O Secretário de Estado da Energia e Indústrias de Base, *Ioaquim Leitão da Rocha Cabral.* — O Secretário de Estado do Trabalho, Custódio de Almeida Simões.

# Conciliação obrigatória no processo de revisão do CCT para o sector bancário

O processo de revisão do contrato colectivo de trabalho para os bancários iniciou-se em 30 de Novembro de 1976 com a apresentação, por parte dos sindicatos, de uma proposta de CCT às instituições de crédito públicas e privadas.

Por despacho conjunto dos Ministros do Trabalho e das Finanças de 16 de Dezembro de 1976, o processo foi autonomizado em relação às empresas que integram o sector público.

Iniciaram-se, entretanto, negociações directas que se processaram entre os sindicatos acima referidos e uma comissão executiva de contratação, em representação das empresas púbicas do sector.

Não foi, no entanto, possível estabelecer nesta fase uma plataforma de acordo no que respeita a determinadas matérias, nomeadamente carreira profissional, horário de trabalho e diuturnidades, não obstante as diligências de mediação efectuadas junto das partes pelos Ministérios do Trabalho e Finanças e do Plano.

O longo período de tempo entretanto decorrido originou o legítimo desejo entre os trabalhadores do sector de que seja alcançada uma solução rápida para o processo de revisão contratual em causa, desejo que se considera também perfilhado pelas próprias instituições de crédito e pelos responsáveis pela sua gestão, e cujo protelamento não pode também deixar de provocar custos e problemas a essa mesma gestão.

Importa sublinhar que, no sentido de evitar na medida do possível os inconvenientes derivados da demora na finalização do processo de revisão contratual, ficou claramente assegurado, por despacho de 23 de Março de 1977 da Secretaria de Estado do Tesouro, que as remunerações que vierem a ser fixadas pelo CCT em curso de negociação serão devidas desde 1 de Janeiro de 1977 e que, também por despacho da Secretaria de Estado do Tesouro de 21 de Setembro de 1977, foi autorizado o processamento de abonos na base de 15 % da tabela do nivelamento e também com efeitos desde 1 de Janeiro de 1977.

É justo constatar que as questões relativas a remunerações não são obstáculo à finalização do contrato e que as divergências ainda existentes se localizam noutras áreas, cujo tratamento exige, de facto, a ponderação de vários interesses relevantes.

Consideram os Ministérios das Finanças e do Plano e do Trabalho, na sequência das posições que coin-

cidentemente têm vindo a tomar sobre esta matéria e num quadro de referência baseado no diálogo e na concertação entre as partes, cujas virtualidades não se julgam ainda totalmente utilizadas, intervir nas negociações de forma mais directa e nos termos que a lei da contratação colectiva prevê.

Nestes termos, e por forma a traduzir a posição uniforme que os dois Ministérios vêm mantendo, subjacente ao processo de contratação colectiva, ao abrigo do disposto no n.º 5 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 164-A/76, de 28 de Fevereiro, na redacção que lhe foi dada pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 887/76, de 29 de Dezembro, determina-se que o presente processo seja submetido a conciliação.

Ministérios das Finanças e do Plano e do Trabalho, 10 de Março de 1978. — O Secretário de Estado do Tesouro, Herlânder dos Santos Estrela. — O Secretário de Estado do Trabalho, Custódio de Almeida Simões.

# CONVENÇÕES COLECTIVAS DE TRABALHO

# ACT Serviço de Transportes Colectivos do Porto

# Acta de adesão

Aos 31 dias de Agosto de 1977, reuniram no Serviço de Transportes Colectivos do Porto os Srs. Joaquim Vilela de Araújo, em representação do Sindicato dos Enfermeiros da Zona Norte, e o gestor do pessoal do STCP, António Ricardo de Oliveira Fonseca, a fim de negociarem a adesão ao ACT celebrado entre aquele serviço e diversos sindicatos representativos dos trabalhadores, publicado no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.º série, n.º 20, de 29 de Maio de 1977.

Aceitou o Sindicato todas as regalias e obrigações inerentes àquele ACT em perfeita igualdade com os restantes trabalhadores representados pelos sindicatos outorgantes.

O enquadramento e vencimentos das categorias representadas pelo Sindicato dos Enfermeiros da Zona Norte serão os seguintes:

Grupo v «Enfermeiro» — vencimento: 9050\$; Grupo vi «Enfermeiro-chefe» — vencimento: 9550\$.

A descrição de funções para estas categorias será a seguinte:

Enfermeiro. — É o trabalhador que faz o serviço geral de enfermagem a deentes e acidentados, como seja, tratamentos de todos os tipos, injecções, vacinações, massagens, imobilização de

fracturas, agentes físicos, colheitas e transfusões de sangue, etc., quer no posto, quer no domicílio.

Procede a análises simples e presta colaboração directa aos médicos nas consultas.

Enfermeiro-chefe. — É o trabalhador que, para além das funções de enfermeiro coordena a actividade destes profissionais.

A produção de efeitos deste acordo no que respeita a regalias do clausulado será a partir de 1 de Setembro de 1977 e da tabela salarial a partir de 1 de Novembro de 1976.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, pelo que a acta vai ser assinada pelas partes intervenientes na negociação e enviada ao Ministério do Trabalho para publicação no Boletim do Trabalho e Emprego.

Pelo conselho de gerência do Serviço de Transportes Colectivos do Porto:

António Ricardo de Oliveira Fonseca.

Pelo S'indicato dos Enfermeiros da Zona Norte:

Joaquim Vilela de Araújo.

Depositado em 7 de Março de 1978, a fl. 77 do livro n.º 1, com o n.º 52, nos termos do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 164-A/76.

# CCT entre a Assoc. dos Industriais de Cortiça do Norte e a Fed. Regional do Norte dos Sind. dos Trabalhadores de Escritório — Comissão paritária

Em representação da Associação dos Industriais de Cortiça do Norte:

Efectivo — Dr. Carlos Fernando dos Santos Carvalho.

- 1.º suplente António Norton Amorim de Melo.
- 2.º suplente Manuel Alves Moreira da Costa.

Em representação da Federação Regional do Norte dos Sindicatos dos Trabalhadores de Escritório:

Efectivo - José Barbosa da Mota.

- 1.º suplente Dr. António Carlos de Almeida Sousa Pereira.
- 2.º suplente António Bernardo da Conceição Mesquita.

# ORGANIZAÇÕES DO TRABALHO

# SINDICATOS — ESTATUTOS

# CONSTITUIÇÃO

#### UNIÃO DOS SINDICATOS DO DISTRITO DE SANTARÉM

#### **ESTATUTOS**

Capítulo I «Denominação, âmbito e sede».

Capítulo II «Princípios fundamentais e objectivos». Capítulo III «Associados».

Capítulo IV «Órgãos da União»:

Secção I «Disposições gerais».

Secção II «Plenário». Secção III «Secretariado».

Secção IV «Conselho geral».

Capítulo V «Fundos».
Capítulo VI «Regime disciplinar».

Capítulo VII «Alterações aos estatutos».

Capítulo VIII «Eleições».

Capítulo IX «Fusão e dissolução».

#### CAPÍTULO I

#### Denominação âmbito e sede

# ARTIGO 1.º

A União dos Sindicatos de Santarém é a associação sindical constituída pelos sindicatos nela filiados que exercem a sua actividade no distrito de Santarém.

# ARTIGO 2.º

A União tem a sua sede em Santarém.

#### CAPÍTULO II

#### Princípios fundamentais e objectivos

#### ARTIGO 3.º

A União luta pela unidade orgânica do movimento sindical e reconhece e defende a unidade como condição necessária para a luta pelo fim da exploração do homem pelo homem, combatendo todas as acções tendentes à sua divisão.

#### ARTIGO 4.º

A União reconhece e defende o princípio da liberdade sindical que garante a todos os trabalhadores o direito de se sindicalizarem independentemente das suas opções políticas ou religiosas.

#### ARTIGO 5.\*

1 — A democracia sindical regula toda a orgânica e vida interna da União, constituindo o seu exercício um direito e um dever de todos os associados, nomeadamente no que respeita à eleição e destituição dos seus dirigentes e à livre expressão de todos os pontos de vista existentes no seio do movimento sindical, devendo, após a discussão, a minoria aceitar a decisão da maioria.

2 — A liberdade de opinião e discussão e o exercício da democracia sindical, previstos e garantidos nos presentes estatutos, não autorizam a constituição de quaisquer organismos autónomos dentro da União que possam falsear as regras da democracia ou conduzir à divisão dos trabalhadores.

#### ARTIGO 6.°

A União desenvolve a sua actividade com total independência em relação ao patronato, Estado, confissões religiosas, partidos e outras associações políticas ou quaisquer agrupamentos de natureza não sindical.

#### ARTIGO 7.°

A União combate o princípio corporativo-fascista que nega a luta de classes e considera que a resolução dos problemas dos trabalhadores exige o fim da exploração capitalista e da dominação imperialista.

#### ARTIGO 8.º

A União tem o direito de tomar quaisquer iniciativas com vista à defesa das liberdades democráticas e dos interesses dos trabalhadores, tendo em consideração que a sua indepedência não pode significar indiferença perante as ameaças à liberdade democrática ou a quaisquer dos direitos dos trabalhadores.

# ARTIGO 9.º

A União faz parte integrante da estrutura da Confederação Geral dos Trabalhadores Portugueses — Intersindical Nacional como associação sindical intermédia de coordenação da actividade sindical a nível regional.

#### ARTICO 10.º

A União tem por objectivo, em especial:

a) Coordenar e dinamizar a actividade sindical a nível distrital;

b) Defender e promover, por todos os meios ao seu alcance, os incolectivos dos associados e dos trabalhadores em geral;

c) Promover e organizar acções conducentes à satisfação das justas reivindicações dos associados e dos trabalhadores em geral;

d) Alicerçar a solidariedade entre todos os trabalhadores, desenvolvendo a sua consciência sindical e política;

e) Lutar pela emancipação da classe trabalhadora e a construção da sociedade sem classes;

f) Apoiar as organizações representativas dos trabalhadores na coordenação e dinamização do contrôle

operário a nível distrital.

# CAPITULO III

#### **Associados**

### Artigo 11.º

Têm o direito de se filiar na União todos os sindicatos que exerçam a sua actividade no distrito de Santarém e cujos princípios e objectivos não contrariem os princípios e objectivos definidos nos presentes estatutos.

#### Artigo 12.°

- 1 O pedido de filiação deverá ser dirigido ao secretariado, em proposta fornecida para o efeito e acompanhada de:
  - a) Declaração de adesão, de acordo com as disposições estatutárias do respectivo sindicato;

b) Exemplar dos estatutos do sindicato;

- c) Declaração do número de trabalhadores sindicalizados que exerçam a sua actividade no distrito;
- d) Acta da eleição dos corpos gerentes;
- e) O último relatório e contas aprovados.

2 — O processo referido no número anterior será dispensado, com excepção do disposto na alínea c), no caso de o sindicato ser filiado na Confederação Geral dos Trabalhadores Portugueses - Intersindical Nacional, caso em que se considerará automática a sua filiação na União.

#### ARTIGO 13.°

1 — A aceitação ou recusa de filiação é da competência do secretariado, cuja decisão deverá ser sempre ratificada pelo plenário na sua primeira reunião após a deliberação.

2 — Em caso de recusa de filiação pelo secretariado, o sindicato interessado poderá fazer-se representar no plenário para ratificação dessa decisão usando da palavra enquanto o assunto estiver à discussão.

## ARTIGO 14.°

São direitos dos associados:

a) Eleger e destituir os membros dirigentes da União;

b) Participar activamente na vida da União, nomeadamente nas reuniões do plenário, requerendo, apresentando, discutindo e votando as moções e propostas que entenderem convenientes;
c) Beneficiar da acção desenvolvida pela União em de-

fesa dos interesses económicos, sociais e culturais comuns a todos os trabalhadores ou dos seus inte-

resses específicos;

d) Ser informado regularmente da actividade desenvolvida pela União;

e) Deliberar sobre o orçamento, bem como sobre o relatório e contas a apresentar anualmente pelo secre-

f) Formular as críticas que tiverem por convenientes à actuação e às decisões dos órgãos da União, mas sempre no seio do movimento sindical e sem prejuízo da obrigação de respeitar as decisões democraticamente tomadas.

### ARTIGO 15.º

São deveres dos associados:

- a) Participar nas actividades da União e manter-se delas informado:
- b) Cumprir e fazer cumprir os estatutos, bem como as deliberações dos órgãos competentes tomadas democraticamente e de acordo com os estatutos;

c) Agir solidariamente na defesa dos interesses colectivos;

d) Fortalecer a acção sindical nos locais de trabalho e a respectiva organização sindical;

e) Fazer propaganda dos princípios fundamentais e objectivos do movimento sindical com vista ao alargamento da sua influência;
f) Divulgar as publicações da União;

- g) Pagar mensalmente a quotização nos termos fixados nos presentes estatutos;
- h) Comunicar ao secretariado, no prazo máximo de quinzo dias, as alterações que vierem a ser introduzidas nos respectivos estatutos, bem como o resultado das eleições para os corpos gerentes, sempre que se verificar qualquer modificação;

i) Enviar anualmente ao secretariado, no prazo de quinze dias após a sua aprovação na respectiva assembleia

geral, o relatório e contas;

j) Dar provas de adesão à ordem democrática instaurada após o 25 de Abril, combatendo, sob todas as formas, as forças contra-revolucionárias com vista à construção de uma sociedade sem classes.

#### ARTIGO 16.º

Perdem a qualidade de associados aqueles que:

a) Se retirem voluntariamente desde que o façam por forma idêntica à da adesão;

b) Hajam sido punidos com a pena de expulsão;

c) Deixem de ter personalidade jurídica, nomeadamente, em resultado de medidas de reestruturação sindical ou de dissolução, por vontade expressa dos associados.

#### ARTIGO 17.º

Os associados podem ser readmitidos nos termos e condições previstos para a admissão, salvo o caso de expulsão, em que o pedido de readmissão terá de ser aprovado pelo plenário e votado favoravelmente por, pelo menos, dois terços dos votos apurados.

# CAPITULO IV

Órgãos da União

# SECÇÃO I

# Disposições gerais

ARTIGO 18.º

Os órgãos da União são:

- a) Plenário;
- b) Secretariado:
- c) Conselho geral.

#### SECCÃO II

#### Plenário

### ARTIGO 19.º

1 — O exercício dos cargos associativos é gratuito.

2 - Os dirigentes que por motivo de desempenho das suas funções percam toda ou parte da remuneração do seu traba-lho e tenham de fazer despesas relacionadas com o desempenho dessas funções têm direito ao reembolso pela União das despesas correspondentes.

#### ARTIGO 20.°

1 – O plenário é constituído pelos sindicatos filiados na União.

2 — Poderão participar no plenário os sindicatos não filiados desde que assim o deliberem os sindicatos filiados, que deverão, também, definir a forma dessa participação.

#### ARTIGO 21.º

1 — A representação de cada sindicato caberá aos corpos gerentes ou, no caso de a sede do sindicato não ser na área de actividade da União, aos membros eleitos das secções, delegações, secretariados ou de outros sistemas de organização descentralizada ou ainda a delegados sindicais que exerçam a sua actividade na área da União, desde que mandatados pelos corpos gerentes do sindicato quando não exista qualquer sistema de organização descentralizada.

2 — No caso de o sindicato filiado não ter instituído na área da actividade da União nenhum sistema de organização descentralizada, deverá promover entre os delegados sindicais que exerçam a sua actividade na área da União a eleição de delegados regionais, a quem incumbirá a representação do

sindicato junto da União.

3 — O número de delegados por sindicato é de três.

### ARTIGO 22.º

1 - Participam no plenário, embora sem direito a voto, as uniões locais.

2 — A representação de cada união local caberá ao respectivo secretariado.

#### ARTIGO 23.º

Compete ao plenário:

- a) Definir e garantir a aplicação prática das medidas necessárias à correcta execução das deliberações do congresso da Confederação Geral dos Trabalhadores Portugueses - Intersindical Nacional;
- b) Aprovar os estatutos da União, bem como introduzir--lhes quaisquer alterações;

c) Eleger e destituir os membros do secretariado;

- d) Aprovar, até 31 de Março de cada ano, o relatório e contas do exercício findo, bem como o orçamento para o seguinte;
- e) Apreciar e deliberar sobre os recursos interpostos das decisões do secretariado;

f) Ratificar os pedidos de filiação;

- g) Deliberar sobre a readmissão de associados que tenham sido expulsos;
- h) Pronunciar-se sobre todas as questões que sejam submetidas à sua apreciação pelo secretariado ou pelos associados:
- i) Apreciar a actuação do secretariado ou dos seus membros.

#### ARTIGO 24.º

- 1 O plenário reúne-se ordinariamente:
  - a) Até 31 de Março de cada ano, para efectuar o balanço crítico da actividade desenvolvida pela União, aprovar o relatório e contas, bem como o orçamento;
  - b) Trienalmente, para eleger os membros do secretariado.
- 2 O pienário reúne-se extraordinariamente:

a) Por deliberação do plenário;

- b) Sempre que o secretariado o entender necessário;
- c) A requerimento de sindicatos representativos de, pelo menos, um décimo dos trabalhadores inscritos filiados e que exerçam a sua actividade na área da União.

# ARTIGO 25.º

1 - A convocação do plenário é feita pelo secretariado, por meio de carta registada, a enviar a cada um dos associados, ou por qualquer outro meio que permita comprovar a recepção da convocatória e com a antecedência mínima de oito dias, salvo disposição em contrário.

2 — Em caso de urgência devidamente justificado, a convocação do plenário pode ser feita com a antecedência mínima de vinte e quatro horas e através do meio de comunicação que se considerar mais eficaz.

3 — No caso de a reunião do plenário ser convocada nos termos da alínea c) do n.º 2 do artigo 2.º, a ordem de trabalhos deverá incluir os pontos propostos pelos sindicatos reque-

#### ARTIGO 26.º

A mesa do plenário é constituída pelo secretariado, que escolherá entre si quem presidirá.

#### ARTIGO 27.º

1 — As deliberações são tomadas por simples maioria de votos, salvo disposição em contrário.

2 - A votação será por sindicato e exprimirá a vontade

colectiva dos seus delegados.

3 — O voto é proporcional ao número de trabalhadores sindicalizados que exerçam a sua actividade na área da União, correspondendo a cada 1000 trabalhadores um voto, sendo as fracções iguais ou inferiores a 500 trabalhadores arredondadas por defeito e as superiores por excesso.

4 - Não é permitido o voto por correspondência ou pro-

curação.

#### SECÇÃO III

#### Secretariado

#### ARTIGO 28.º

De cada reunião do plenário lavrar-se-á acta, a qual será enviada a todos os associados.

#### ARTIGO 29.º

O secretariado é composto por sete membros efectivos e três suplentes, eleitos pelo plenário.

#### ARTIGO 30.º

A duração do mandato dos membros do secretariado é de três anos, podendo ser reeleitos.

# ARTIGO 31.º

Compete ao secretariado, como órgão executivo, a direcção coordenação da actividade da União, de acordo com as deliberações do plenário, que não podem contrariar a orientação definida pelo congresso e plenário da Confederação Geral dos Trabalhadores Portugueses — Intersindical Nacional, tendo em consideração as condições específicas do distrito.

#### ARTIGO 32,"

- 1 O secretariado, na sua primeira reunião, deverá definir as funções de cada um dos seus membros e poderá, se assim o entender conveniente, eleger de entre os seus membros um secretário-geral.
- 2 O secretariado poderá, também, eleger entre si uma comissão executiva, se assim o entender conveniente, que será presidida pelo secretário-geral, caso exista.

## ARTIGO 33.º

1 — O secretariado reúne, pelo menos, quinzenalmente e as suas deliberações são tomadas por simples maioria de votos dos membros presentes.

2 - O secretariado só pode deliberar validamente desde

que esteja presente a maioria dos seus membros.

3 — Os membros suplentes do secretariado podem participar nas reuniões, embora sem direito de voto.

# ARTIGO 34.º

 I — No caso de ocorrer qualquer vaga entre os membros efectivos do secretariado, o seu preenchimento será feito pela ordem de apresentação dos suplentes na lista.

2 — Se o secretariado vier a ser reduzido a menos de 50 % dos seus membros, os membros em exercício deverão promover a realização de eleições, no prazo de trinta dias.

# SECÇÃO IV

#### Conselho geral

#### ARTIGO 35.º

1 — O conselho geral é constituído pelo secretariado de cada uma das uniões locais que exerçam a sua actividade na área da União e, onde não existam uniões locais, por um representante a eleger em cada concelho pelos sindicatos, secções ou delegações que exerçam a sua actividade nesse

2 - O conselho geral será presidido pelo secretariado da União Distrital.

#### ARTIGO 36.º

Compete ao conselho geral:

- a) Pronunciar-se sobre todas as questões que lhe forem apresentadas por qualquer dos seus membros ou pelo secretariado:
- b) Dar o seu parecer sobre o relatório e contas, bem como sobre o orçamento anual da União, apresentados pelo secretariado;
- c) Dar o seu parecer nos processo disciplinares instaurados aos associados;
- d) Dinamizar, em colaboração com o secretariado, a aplicação das deliberações dos órgãos competentes tomadas democraticamente;
- e) Aprovar o seu regulamento de funcionamento.

#### ARTIGO 37.º

O conselho geral reúne-se obrigatoriamente uma vez por ano para exercer as atribuições previstas na alínea b) do artigo anterior e extraordinariamente a pedido do secretariado ou de qualquer dos outros membros.

# ARTIGO 38.º

1 — A convocação do conselho geral é feita pelo secretariado, com a antecedência mínima de oito dias, por meio de carta registada ou por qualquer outro meio que permita comprovar a recepção da convocatória.

2 -- Em caso de urgência devidamente justificada, a convocação do conselho geral pode ser feita com a antecedência mínima de vinte e quatro horas e através do meio de comunicação que se considerar mais eficaz.

## ARTIGO 39.°

As deliberações são tomadas por simples maioria de votos dos seus membros, cabendo a cada uma das uniões locais ou, caso não existam, ao representante sindical concelhio um voto.

# CAPÍTULO V

# **Fundos**

# ARTIGO 40.º

Constituem fundos da União:

- a) As contribuições ordinárias da Confederação Geral dos Trabalhadores Portugueses - Intersindical Nacional;
- b) As receitas provenientes da realização de quaisquer iniciativas destinadas à angariação de fundos.

## ARTIGO 41.º

As contribuições ordinárias da Confederação Geral dos Trabalhadores Portugueses - Intersindical Nacional serão as que forem aprovadas no respectivo plenário, devendo para o efeito a União enviar, até 15 de Novembro de cada ano, uma proposta discriminada das suas despesas e receitas para o ano seguinte, donde conste um montante previsto da comparticipação da Confederação Geral dos Trabalhadores Portugueses - Intersindical Nacional.

#### ARTIGO 42.º

1 — Cada sindicato filiado na União e que não seja membro da Confederação Geral dos Trabalhadores Portugueses - Intersindical Nacional ficará obrigado ao pagamento de uma quotização, que é de 6% da sua receita mensal no distrito proveniente de quotizações.

2 - A quotização deverá ser enviada ao secretariado até ao dia 20 de cada mês seguinte àquele a que respeitar.

3—Os associados que se retirarem da União ao abrigo da alínea a) do artigo 16.º ficam obrigados ao pagamento de três meses de quotização, calculada com base na média dos últimos seis meses.

# Artigo 43.º

A União poderá assegurar, em colaboração com os associados, a dinamização e coordenação da cobrança das quotizações sindicais dos trabalhadores neles filiados na área da sua actividade.

#### ARTIGO 44.º

1 - O secretariado deverá submeter à aprovação do plenário, até 31 de Março de cada ano, o relatório e contas relativos ao exercício do ano anterior, acompanhado de parecer

do conselho geral, bem como o orçamento para esse ano.

2 — O relatório e contas, bem como o orçamento, deverão ser enviados aos associados até quinze dias antes da data da

realização do plenário, que os apreciará.

3 — Durante o prazo referido no número anterior serão facultados aos associados os livros e documentos da contabilidade da União.

# CAPITULO VI

#### Regime disciplinar

# ARTIGO 45.º

Podem ser aplicadas aos associados as penas de repreensão, suspensão até doze meses e expulsão, com prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 12.º

# ARTIGO 46.°

Incorrem na pena de repreensão os associados que, de forma injustificada, não cumpram os presentes estatutos.

# ARTIGO 47.°

Incorrem na pena de suspensão até doze meses ou na de expulsão, consoante a gravidade da infraçção, os associados

a) Reincidam na infracção prevista no artigo anterior;

- b) Não acatem as decisões ou deliberações dos órgãos competentes, tomadas democraticamente e de acordo com os presentes estatutos;
- c) Pratiquem actos lesivos dos direitos e interesses dos trabalhadores.

# ARTIGO 48.º

Nenhuma sanção será aplicada sem que ao associado seja dada a possibilidade de defesa.

### ARTIGO 49.º

- 1 O poder disciplinar será exercido pelo secretariado, o qual poderá delegar numa comissão de inquérito, constituída para o efeito.
- 2 Nenhuma sanção será aplicada sem o parecer do conselho geral.
- 3 Da decisão do secretariado cabe recurso para o plenário, que decidirá em última instância. O recurso será obrigatoriamente apreciado na primeira reunião que ocorrer, após a sua interposição, salvo se o plenário já tiver sido convocado.

#### CAPITULO VII

#### Alterações aos estatutos

#### ARTIGO 50.º

Os presentes estatutos só podem ser alterados pelo plenário convocado expressamente para o efeito com a antecedência mínima de trinta dias.

#### ARTIGO 51.º

As deliberações relativas à alteração dos estatutos serão por sindicatos representativos de, pelo menos, dois terços dos trabalhadores que exerçam a sua actividade na área da União inscritos nos sindicatos filiados.

#### CAPITULO VIII

#### Eleições

#### ARTIGO 52.°

As eleições para o secretariado realizar-se-ão trienalmente no prazo máximo de três meses após o termo do mandato do secretariado anterior.

#### ARTIGO 53.º

A convocação do plenário que elegerá os membros do secretariado será feita por carta registada e por meio de anúncios convocatórios afixados na sede da União e publicados, pelo menos, num dos jornais mais lidos no distrito com a antecedência mínima de vinte dias.

#### ARTIGO 54.°

A eleição do secretariado é por voto secreto e directo.

#### ARTIGO 55.º

- 1 Podem apresentar listas de candidaturas para o secretariado:
  - a) O secretariado;
  - b) Sindicatos que representem, pelo menos, um décimo dos trabalhadores inscritos nos sindicatos filiados que exerçam a sua actividade na área da União.

As listas serão constituídas por dirigentes das associações sindicais, membros eleitos das secções, delegações, secretariados ou de outros sistemas de organização descentralizados, ou delegados regionais eleitos, nos termos do n.º 2 do artigo 21.º dos presentes estatutos, desde que exerçam a sua actividade na área da União.

#### ARTIGO 56.º

A apresentação das listas de candidaturas deverá ser feita até oito dias antes do início do acto eleitoral.

#### ARTIGO 57.º

A apresentação das candidaturas consistirá na entrega à mesa do plenário das listas contendo a designação dos membros a eleger e acompanhada de:

- a) Identificação completa dos seus componentes (nome, estado, profissão, morada, inade, número de sócio e sindicato em que está filiado);
- b) Identificação do seu representante na comissão eleitoral;
- c) Declaração de aceitação da candidatura por cada um dos membros componentes da lista.

#### ARTIGO 58.°

1 — Compete à mesa do plenário organizar os cadernos eleitorais que deverão ser afixados na sede da União e enviados a cada um dos associados dez dias antes da data da realização das eleições.

- 2 Qualquer dos associados poderá reclamar para a comissão eleitoral no prazo de cinco dias após a sua afixação, por omissões ou incorrecções que se verifiquem nos cadernos eleitorais.
- 3 A comissão eleitoral decidirá das reclamações apresentadas no prazo de quarenta e oito horas.

#### ARTIGO 59.º

- 1 A organização do processo eleitoral compete a uma comissão eleitoral constituída por três representantes a designar pelo secretariado e por um representante de cada uma das listas concorrentes.
- 2 Os membros que integram as listas de candidaturas concorrentes às eleições não podem fazer parte da comissão eleitoral.

#### ARTIGO 60.º

Compete à comissão eleitoral:

- a) Organizar o processo eleitoral;
- b) Verificar a regularidade das candidaturas;
- c) Apreciar as reclamações dos cadernos eleitorais;
  d) Promover a confecção e distribuição dos holetins
- d) Promover a confecção e distribuição dos boletins de voto a cada um dos sindicatos participantes na votação;
- e) Fiscalizar o acto eleitoral.

#### ARTIGO 61.°

1 — A comissão eleitoral verificará a regularidade das candidaturas nas quarenta e oito horas seguintes ao encerramento do prazo para entrega das listas.

2—Com vista ao suprimento de eventuais irregularidades ou deficiências, a documentação será devolvida ao primeiro subscritor da lista em falta, que deverá promover o saneamento de tais irregularidades ou deficiências no prazo máximo de setenta e duas horas.

3 — O prazo referido no número anterior, a comissão eleitoral decidirá, nas vinte e quatro horas seguintes, pela aceitação ou rejeição definitiva das candidaturas.

# Artigo 62.º

As listas de candidaturas concorrentes às eleições serão entregues aos associados quarenta e oito horas antes do início do acto eleitoral e afixadas na sede da União.

#### ARTIGO 63.º

A comissão eleitoral procederá por sorteio à atribuição de letras a cada uma das listas de candidaturas concorrentes às eleições.

# ARTIGO 64.º

Os boletins de voto serão editados pela comissão eleitoral e terão forma rectangular com as dimensões de 21 cm×15 cm, devendo ser em papel branco liso não transparente e sem marcas ou sinais exteriores.

#### ARTIGO 65.°

O boletim de voto conterá impressas as letras correspondentes a cada uma das listas de candidaturas concorrentes às eleições. Em frente de cada uma das letras será impresso um quadro onde os participantes inscreverão, mediante uma cruz, o seu voto.

#### ARTIGO 66.°

São nulos os boletins de voto que contenham qualquer anotação ou sinal para além do mencionado no artigo anterior.

#### ARTIGO 67.°

A identificação dos eleitores será feita mediante a apresentação de documento comprovativo da sua qualidade de representante do sindicato.

#### ARTIGO 68.°

1 — Após a identificação de cada sindicato participante na eleição ser-lhe-ão entregues tantos boletins de voto quantos

os correspondentes ao número de votos que lhe cabem, nos termos do artigo 25.°, n.° 3, destes estatutos.

2 — Inscrito o seu voto, o sindicato participante entregará

2 — Inscrito o seu voto, o sindicato participante entregará ao presidente da mesa, dobrados em quatro, tantos boletins de voto quantos lhe forem entregues, que este depositará na urna.

3 — Em caso de inutilização de qualquer boletim de voto, o sindicato participante devolverá à mesa o boletim inutilizado, devendo esta entregar-lhe um novo boletim de voto.

#### ARTIGO 69.º

Funcionarão no local onde decorrer o acto eleitoral tantas mesas de voto quantas se mostrarem necessárias ao bom andamento do processo eleitoral.

#### ARTIGO 70.º

Cada mesa de voto será constituída por um representante a indicar pelo secretariado e de cada uma das listas de candidaturas concorrentes às eleições.

#### ARTIGO 71.º

Terminada a votação, proceder-se-á, em cada mesa, à contagem dos votos, elaborando-se logo a acta dos resultados que será devidamente assinada por todos os membros da mesa c entregue à comissão eleitoral.

#### ARTIGO 72.°

Após a recepção das actas de todas as mesas, a comissão eleitoral procederá ao apuramento final, fazendo-se seguidamente a proclamação da lista vencedora e dos resultados finais.

# ARTIGO 73.º

A comissão eleitoral elaborará a acta final, que entregará à mesa do plenário.

#### CAPITULO IX

#### Fusão e dissolução

#### ARTIGO 74.º

A fusão e dissolução da União só se verificará por deliberação do plenário expressamente convocado para o efeito com a antecedência mínima de trinta dias.

#### ARTIGO 75.°

As deliberações relativas à fusão ou dissolução deverão ser aprovadas por, pelo menos, sindicatos filiados representativos de três quartos dos trabalhadores que exerçam a sua actividade na área da União, inscritos nos sindicatos filiados.

#### ARTIGO 76.°

O plenário que deliberar a fusão ou dissolução deverá, obrigatoriamente, definir os termos em que se processará, não podendo, em caso algum, os bens da União ser distribuídos pelos associados.

Santarém, 10 de Agosto de 1977.

O Secretariado: (Assinaturas ilegíveis.)

(Registados no Ministério do Trabalho, nos termos do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 215-B/75, de 30 de Abril.)

# SINDICATO DOS TÉCNICOS DE MANUTENÇÃO DE AERONAVES

#### **ESTATUTOS**

#### CAPITULO I

#### Denominação, âmbito e sede

#### ARTIGO 1.º

- l O Sindicato é designado por Sindicato dos Técnicos de Manutenção de Aeronaves.
- 2 O Sindicato representa todos os técnicos de manutenção de aeronaves no âmbito nacional.

#### ARTIGO 2.°

A sede do Sindicato é em Lisboa.

#### CAPITULO II

#### Princípios fundamentais e fins

#### SECCÃO I

#### Princípios fundamentais

#### ARTIGO 3.º

- 1 O Sindicato é independente do Estado, do patronato, dos partidos políticos e das instituições religiosas, sendo proibido o financiamento destes ao Sindicato.
- 2 A orgânica e o funcionamento do Sindicato regem-se por princípios democráticos.
- 3 O seu contrôle constitui um direito e um dever de todos os associados, nomedamente no que respeita à eleição e destituição de todos os seus dirigentes.

# SECÇÃO II

#### Fins

#### Artigo 4.º

- O Sindicato tem por fins, em especial:
  - a) Defender por todos os meios ao seu alcance os intoresses dos associados, sem prejuízo do interesse colectivo;
  - b) Celebrar convenções colectivas de trabalho;
  - c) Fiscalizar a aplicação das leis de trabalho e das convenções colectivas de trabalho;
  - d) Dar parecer sobre assuntos da sua especialidade quando solicitado por outros sindicatos, associações de classe, organizações sindicais ou organismos oficiais;
  - e) Prestar assistência sindical, jurífica ou outra aos seus associados, nos conflitos emergentes das relações de trabalho;
  - f) Desenvolver a maior unidade e solidariedade entre todos os seus membros;
  - g) Diligenciar com vista à obtenção, junto do organismo oficial competente, de certificados comprovativos da especialidade aeronáutica para os associados que possuam o necessário grau de qualificação técnica;
  - h) Passar carteiras profissionais aos associados cujo exercício da profissão ou da actividade esteja legalmente condicionado à sua posse;
  - i) Fomentar iniciativas com vista à formação profissional e à promoção económica, social e cultural dos seus associados;
  - j) Promover e organizar acções conducentes à conquista das justas reivindicações dos seus associados e de-

clarar greve quando esgotadas todas as formas de negociação e como último recurso para a solução de questões que atentem contra os interesses colectivos dos associados.

#### ARTIGO 5.°

Para a prossecução dos seus fins, o Sindicato deve:

- a) Intensificar a sua propaganda com vista ao recrutamento e organização dos trabalhadores para alargar a sua influência e a do movimento sindical;
- b) Criar e dinamizar uma estrutura sindical que garanta uma estreita e contínua ligação entre todos os seus associados e destes com os dirigentes, nomeadamente fazendo eleger delegados sindicais e criando comissões sindicais;
- c) Assegurar a informação aos seus associados promovendo a publicação de jornais, boletins, circulares, realização de reuniões, etc.;
- d) Receber a quotização dos seus associados e assegurar a sua bora gestão, bem como o pagamento das contribuições estatutárias, devidas às organizações de que é membro.

### CAPÍTULO III

#### Sócios

#### SECÇÃO I

#### Admissão

# ARTIGO 6.º

- 1 Podem filiar-se como sócios deste Sindicato todos os trabalhadores que estejam abrangidos pelo disposto no artigo 1.º, n.º 2, dos presentes estatutos.
- 2 São considerados técnicos de manutenção de aeronaves: os mecânicos, os electricistas, os electro-instrumentistas e os técnicos de rádio e electrónica de aeronaves e outras profixsões que em assembleias gerais, devidamente convocadas para o efeito, venham a ser admitidas.

#### ARTIGO 7.º

Aquando do acto da inscrição, a direcção deverá exigir ao interessado documentos comprovativos da sua habilitação legal como técnico de manutenção de aeronaves.

#### SECÇÃO II

#### Direitos e deveres dos sócios

#### ARTIGO 8.º

· São direitos dos sócios:

- a) Beneficiar das regalias estabelecidas pelo Sindicato;
- b) Receber um exemplar dos estatutos e o cartão sindical;
- c) Receber uma carteira profissional sempre que o exercício da profissão ou da actividade esteja legalmente condicionado à sua posse;
- d) Participar na vida do Sindicato, nomeadamente nos debates e deliberações da assembleia geral, usando o seu direito de expressão, de proposição, de candidatura e de voto, mediante as normas fixadas nestes estatutos;
- e) Requerer a convocação da assembleia geral nos termos dos presentes estatutos;

f) Reclamar perante a direcção e recorrer para a assembleia geral dos actos que considère lesivos dos seus direitos ou julgue constituírem infracções aos estatutos:

g) Ser informado da actividade sindical;

- h) Ter acesso a contas e orçamentos e a todos os documentos desde que não classificados como confidenciais pela direcção:
  - 1) Só podem considerar-se documentos confidenciais aqueles que, estando em poder da direcção ou de qualquer comissão estatutariamente constituída, se destinem à instauração de processos disciplinares, os documentos de carácter pessoal e aqueles cuja divulgação antecipada possa prejudicar a consecução de objectivos que beneficiariam os trabalhadores, ou ainda os recebidos pelo Sindicato e que como tal tenham sido classificados na origem, caso em que a confidencialidade cessará um ano após o encerramento do processo a que digam respeito, em falta de disposição legal em contrário;

Os documentos confidenciais só podem ser examinados mediante autorização da direcção e requerimento escrito do sócio, sendo obrigatória autorização expressa do associado a quem os documentos digam respeito.

#### ARTIGO 9.º

#### Constituem deveres dos sócios:

 a) Comunicar ao Sindicato, no prazo de trinta dias, a mudança de residência, os impedimentos prolongados por motivo de doença ou prestação do serviço militar e qualquer alteração da situação profissional, bem como o extravio do cartão sindical ou de identificação;

b) Cumprir e fazer cumprir os estatutos e regulamentos internos, bem como as deliberações e decisões da assembleia geral e dos corpos gerentes tomadas de

acordo com aqueles;

 Agir solidariamente, em todas as circunstâncias, na defesa dos interesses colectivos;

 d) Difundir as ideias e objectivos do Sindicato, com vista ao fortalecimento da acção sindical;

 e) Providenciar para a satisfação do pagamento mensal da sua quotização, bem como da jóia aquando do acto da inscrição.

#### SECÇÃO III

# Perda da qualidade de sócio

#### ARTIGO 10.º

Perdem a qualidade de sócio todos os trabalhadores que passem a exercer exclusivamente outra profissão ou actividade não abrangida pelo artigo 6.°, n.º 2, destes estatutos, salvo nos casos de desemprego ou de incapacidade temporária ou permanente.

# ARTIGO 11.º

1 — Podem ser readmitidos como sócios do Sindicato todos os trabalhadores que satisfaçam as condições de admissão.
 2 — Os sócios a quem tenha sido aplicada a pena de expul-

são só poderão ser readmitidos por decisão da assembleia geral.

# SECÇÃO IV

#### Regime disciplinar

# ARTIGO 12.º

São passíveis de penalidades os sócios que:

- a) Cometerem infracções às regras estabelecidas nestes estatutos e nos regulamentos externos;
- b) Contrariarem a aplicação das deliberações da assembleia geral.

#### ARTIGO 13.°

- 1 As penalidades são próporcionais à gravidade dos actos cometidos e consistem em:
  - a) Advertência;

b) Censura:

c) Suspensão e multa até o máximo de um ano;

d) Expulsão.

- 2 Na aplicação das penalidades ter-se-á sempre em conta a circumstância da reincidência.
- 3—A aplicação das penalidades previstas nas alíneas a), b) e c) do n.º 1 é da competência da direcção, sendo dada publicidade entre a massa associativa às referidas nas alíneas b) e c).

4 — A aplicação da pena de expulsão é da exclusiva com-

petência da assembleia geral;

5 — A aplicação das penalidades atrás referidas será obrigatoriamente comunicada ao associado por carta registada com aviso de recepção.

6 — Da decisão que aplique uma das penalidades mencionadas nas alíneas a), b) e c) do n.º 1 cabe recurso para a assembleia geral.

#### ARTIGO 14.°

Nenhuma das penalidades será aplicada sem que aos sócios sejam dadas todas as possibilidades de defesa em adequado processo disciplinar.

#### CAPITULO IV

#### Organização administrativa

# SECÇÃO I

#### Disposições gerais

#### ARTIGO 15.°

Os órgãos administrativos do Sindicato são a assembleia geral e os corpos gerentes;

#### ARTIGO 16.°

A assembleia geral do Sindicato é composta por todos os sócios no pleno gozo e exercício dos seus direitos sindicais e constitui o seu órgão supremo.

# ARTIGO 17.°

Os compos gerentes do Sindicato são a mesa da assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal.

#### ARTIGO 18.º

Os membros dos corpos gerentes são eleitos pela assembleia geral de entre os sócios do Sindicato, maiores de 18 anos, no pleno gozo e exercício dos seus direitos sindicais e de acordo com o processo estabelecido nestes estatutos.

# Artigo 19.º

1 — A duração do mandato dos corpos gerentes é de dois anos.

2 — Os membros dos corpos gerentes poderão ser reeleitos.

#### Artigo 20.º

Os membros dos corpos gerentes que, por motivo do desempenho das suas funções, tenham a sua remuneração reduzida, têm direito ao reembolso pelo Sindicato da quantia correspondente ao seu vencimento que usufruírem na empresa onde exerçam a sua profissão.

#### ARTIGO 21.°

A substituição dos corpos gerentes ou de membros que os constituam, quanto demissionários, rege-se pelo disposto na alínea c) do artigo 42.º e na alínea f) do artigo 37.º

#### SECÇÃO II

#### Assembleia geral

#### ARTIGO 22.°

A assembleia geral pode ter o carácter de:

Assembleia geral ordinária. Assembleias geral extraordinária. Assembleia geral de emergência. Assembleia geral especial. Assembleia geral eleitoral.

#### ARTIGO 23.º

As deliberações da assembleia geral são de aplicação obrigatória e imediata.

#### ARTIGO 24.º

I — A assembleia geral só poderá deliberar sobre assuntos da ordem de trabalhos constantes do aviso convocatório, sendo anuláveis quaisquer deliberações contrárias aos estatutos em vigor.

2 — A ordem de trabalhos da assembleia geral poderá, a requerimento de um ou mais sócios, aceite pela assembleia geral, ser precedida de um período de trinta minutos para debate de outros assuntos, que o presidente da mesa, com assentimento da assembleia, poderá prolongar até ao máximo de uma hora, ao fim do que pode ser posta à votação a hipótese de o/s assunto/s justificar/em a convocação de nova assembleia geral.

3 - A assembleia geral deve designar substitutos para a respectiva mesa sempre que os titulares ou os seus suplentes não compareçam à reunião.

#### ARTIGO 25.°

No caso de se verificarem dois empates sucessivos na votação do mesmo assunto, este é considerado suspenso, e transitará para outra sessão da assembleia geral (com o mesmo carácter), onde continuará a sua discussão e votação.

#### ARTIGO 26.º

A assembleia geral ordinária reune anualmente até 31 de Março e será convocada a pedido da direcção, com quinze dias de antecedência mínima, por anúncio em um dos jornais da localidade da sede do Sindicato, e por comunicação indi-vidual ou por afixação nos locais de trabalho, indicando-se na convocatória local a hora da sessão e a respectiva ordem de trabalhos.

#### ARTIGO 27.º

1 - A assembleia geral ordinária reunirá à hora marcada, desde que esteja presente metade do número de sócios, ou meia hora depois com qualquer número.

2 — As deliberações serão tomadas por maioria simples de

voto.

#### ARTIGO 28.º

A assembleia geral ordinária tem por funções discutir e votar, amalmente, o relatório de actividades e contas da direcção com o parecer do conselho fiscal e apreciar e deliberar sobre o plano de gestão anual apresentado pela direcção, bem como sobre o orçamento apresentado por esta e com o parecer do conselho fiscal.

# Artigo 29.º

A assembleia geral extraordinária reunirá sempre que para tal for convocada, com dez dias de antecedência mínima, por anúncio em um dos jornais da localidade da sede do Sindicato, e por comunicação individual ou por afixação nos locais de trabalho, indicando-se na convocatória o local, a hora da sessão e a respectiva ordem de trabalhos.

#### ARTIGO 30.°

1 - A assembleia geral extraordinária pode ser convocada por iniciativa da mesa da assembleia geral, a pedido da direcção ou por requerimento de 10 % ou duzentos dos associados.

2 - A assembleia geral extraordinária reunirá à hora marcada, desde que esteja presente metade do número de associados, ou meia hora depois com qualquer número, excepto no caso do número seguinte.

3 — A assembleia geral extraordinária requerida pelos sócios não se realizará sem a presença de um número de sócios igual ao dos requerentes, devendo ainda estar presente um terço dos mesmos.

4 — Quando não se verificar o mínimo de presenças dos requerentes, estes perdem o direito de requerer nova assembleia para tratar o mesmo assunto dentro dos cento e vinte dias seguintes.

5 — As deliberações serão tomadas por maioria simples de voto, sendo este directo e secreto.

#### ARTIGO 31.º

A assembleia geral extraordinária tem por funções deliberar sobre todos os assuntos, respeitantes ao Sindicato e associados, que não caibam no âmbito das outras assembleias gerais, nomeadamente:

- a) Autorizar a direcção a contrair empréstimos e a adquirir, alienar ou onerar bens imóveis;
- b) Apreciar e discutir os actos da direcção, das comissões técnicas e outras;
- c) Resolver os diferendos entre os órgãos do Sindicato ou entre estes e os sócios;
- d) Deliberar sobre os recursos interpostos das decisões da direcção;
- e) Manifestar-se sobre os problemas postos pelo seu presidente à sua discussão e votação;

f) Apreciar e votar o regulamento interno;

g) Pronunciar-se sobre todas as matérias do âmbito da regulamentação colectiva de trabalho, em especial nos casos de conflitos colectivos de trabalho.

# ARTIGO 32.º

A assembleia geral de emergência reunirá sempre que para tal for convocada com três dias de antecedência mínima, por anúncio em pelo menos três dos jornais da localidade da sede do Sindicato e por afixação nos locais de trabalho, indicando--se na convocatória o local, a hora da sessão e a respectiva ordem de trabalhos.

#### ARTIGO 33.º

1 — A assembleia geral de emergência pode ser convocada por iniciativa da mesa da assembleia geral, a pedido da direcção ou a requerimento do conselho de delegados sindicais.

2 - A assembleia geral de emergência reunirá à hora marcada, desde que esteja presente metade dos sócios, ou meia hora depois com a mesma ordem de trabalhos e com qualquer número de sócios.

3 — As deliberações serão tomadas por maioria simples de voto.

#### · ARTIGO 34.º

A assembleia geral de emergência tem por funções deliberar sobre assumtos que, dado o seu carácter de urgência quanto à resolução dos problemas apresentados na sua ordem de trabalhos, não possam estar condicionados aos prazos de convocação previstos nos estatutos para outiros tipos de assembleias.

#### ARTIGO 35.°

A assembleia geral especial reunirá sempre que para tal for convocada com quinze dias de antecedência mínima, por anúncio em um dos jornais da localidade da sede do Sindicato, e por comunicação individual ou por afixação nos locais de trabalho, indicando-se na convocatória o local, a hora da sessão e a respectiva ordem de trabalhos.

#### ARTIGO 36.°

1 — A assembleia geral especial pode ser convocada por iniciativa da mesa da assembleia geral, a pedido da direcção ou por requerimento de um mínimo de 10 % ou duzentos dos associados.

2 — A assembleia geral especial reunirá à hora marcada desde que esteja presente metade do número de associados, ou meia hora depois, desde que estejam presentes 10 % ou duzentos dos associados, sem prejuízo do número seguinte.

duzentos dos associados, sem prejuízo do número seguinte.

3 — A assembleia geral especial requerida pelos sócios não se realizará desde que não se verifique a presença de um terço dos requerentes, aplicando-se ainda o disposto no

n.º 4 do artigo 30.º

4 — A assembleia geral especial só poderá deliberar enquanto estiverem presentes 50 % dos associados, excepto nos casos das alíneas c) e d) do artigo seguinte, em que é exigida a maioria de três quartos do número total de sócios favorável à dissolução e liquidação.

5 — As deliberações serão tomadas por maioria simples de voto, sendo este directo e secreto, excepto no que respeita à alínea a) do artigo seguinte, em que o voto não será neces-

sariamente secreto.

#### ARTIGO 37.°

A assembleia geral especial tem por funções deliberar sobre:

a) Alteração dos estatutos;

- Filiação do Sindicato em organizações sindicais de ordem superior e organismos internacionais;
- c) Fusão ou integração do Sindicato;
   d) Dissolução e liquidação do Sindicato;

e) Destituição dos corpos gerentes e eleição imediata dos

substitutos;

f) No caso da alínea anterior, deverá proceder-se à organização de eleições extraordinárias, a realizar no prazo máximo de três meses após a destituição, pelo processo eleitoral definido nestes estatutos, salvo se no mesmo prazo estiverem previstas eleições ordinárias.

#### ARTIGO 38.°

A assembleia geral eleitoral realizar-se-á sempre que for convocada e obrigatoriamente de dois em dois anos, por anúncio convocatório publicado em três jornais da localidade da sede do Sindicato, por comunicação individual ou por afix xação nos locais de trabalho, com quarenta e cinco dias de antecedência mínima e indicando-se na convocatória o dia, o local e a hora de início e de encerramento das urnas de voto, bem como a respectiva ordem de trabalhos.

# ARTIGO 39.°

1 — A assembleia geral eleitoral só pode ser convocada por iniciativa da mesa da assembleia geral ou de órgão que legalmente a substitua.

2 - A deliberação será tomada por maioria simples, sendo

o voto directo e secreto.

# ARTIGO 40.°

A assembleia geral eleitoral tem por funções eleger os membros efectivos e suplentes da mesa da assembleia geral, da direcção e do conselho fiscal, segundo o processo definido no capítulo v destes estatutos, que tomarão posse de acordo com a alínea b) do artigo 42.°

#### SECÇÃO III

# Mesa da assembleia geral

#### ARTIGO 41.º

1—A mesa da assembleia geral é constituída por um presidente e três secretários eleitos para esses cargos de entre os sócios do Sindicato e de acordo com o estabelecido no artigo 18.º destes estatutos.

2 - Juntamente com os membros da mesa da assembleia

geral serão eleitos três suplentes.

3 — Na falta do presidente, ou nos seus impedimentos, este será substituído por umados secretários presentes.

#### Artigo 42.°

Compete, em especial, ao presidente:

- a) Convocar reuniões da assembleia geral nos termos estatutários;
- b) Dar posse aos compos gerentes eleitos, no mais curto prazo, nunca excedendo quinze días após a eleição;
   c) Proceder à substituição dos membros dos corpos ge-

rentes pelos suplentes eleitos;

 d) Dirigir os trabalhos da assembleia, dentro da ondem aprovada e com toda a isenção quanto aos debates e resultados das votações, chamando a atenção para toda e qualquer irregularidade verificada;

e) Assimar as actas da assembleia geral a que presidiu, assim como os termos de abertura, encerramento e

todas as folhas do respectivo livro;

 Assistir às reuniões da direcção, participando nos debates, mas sem direito a voto.

#### ARTIGO 43.°

Compete, em especial, aos secretários:

- a) Preparar, expedir e fazer publicar os avisos convocatórios, de acordo com os termos destes estatutos;
- b) Tratar do expediente referente às reuniões da assembleia geral;

 c) Redigir e assinar as actas das reuniões da assembleia geral;

 d) Coadjuvar o presidente da mesa em tudo o que seja necessário para o bom andamento dos trabalhos respeitando o estabelecido no n.º 3 do artigo 41.º destes estatutos;

e) Promover a divulgação e a informação entre os sócios

das deliberações da assembleia geral;

f) Assistir às reuniões da direcção, participando nos debates, mas sem direito a voto.

#### SECÇÃO IV

#### Direcção

# ARTIGO 44.°

1 — A direcção do Sindicato é constituída por sete membros eleitos de entre os sócios do Sindicato e de acordo com o estabelecido no artigo 18.º destes estatutos.

2 — Por cada membro efectivo será eleito um suplente.
3 — Na primeira reunião da direcção, que deverá ter lugar até cinco dias após o acto de posse, os membros eleitos escolherão entre si um presidente, um vice-presidente, dois secretários, um tesoureiro e dois vogais, do que será dado

conhecimento ao presidente da mesa da assembleia geral, para divulgação.

4 — Nos impedimentos de qualquer membro da direcção as suas funções serão desempenhadas pelos suplentes, que serão chamados pela ordem em que figurarem na lista eleita.

# ARTIGO 45.°

Compete, em especial, à direcção:

a) Representar o Sindicato em juízo e fora dele;

b) Elaborar e apresentar anualmente o relatório de actividades e as contas de cada exercício, bem como o plano de gestão anual e o orçamento para o ano seguinte, que divulgará individualmente sempre que possível, com a antecedência conveniente em relação à assembleia geral ordinária;

c) Gerir e administrar os bens e transmitir os haveres do Sindicato, por inventários à direcção que lhe suceder, no prazo de quinze dias a contar da tomada

de posse desta;

 d) Elaborar, com a colaboração das comissões sindicais das empresas abrangidas, as propostas de convenções colectivas de trabalho e apresentá-las à consideração da assembleia geral;

- e) Negociar, em contacto com as comissões sindicais das empresas abrangidas, as propostas de convenções colectivas de trabalho e assiná-las;
- f) Soficitar a reunião da assembleia geral para resolução de assuntos que julgue dever submeter-lhe;
- g) Organizar e superintender os serviços administrativos, para o que criará os sectores que reconhecer úteis, e manter actualizado o ficheiro de todos os associados;

 h) Elaborar projectos de organização e regulamentos internos, que submeterá à apreciação da assembleia ceral:

 i) Executar e fazer executar as disposições estatutárias e os regulamentos internos, bem como as deliberações da assembleia geral;

 j) Dar posse aos delegados sindicais e convocar, quando necessário, reumiões com o conselho de delegados e com as comissões sindicais de empresa;

I) Comunicar às entidades patronais a identificação dos delegados sindicais eleitos ou exonerados e ainda dos que fazem parte das comissões sindicais e intersindicais de delegados, por meio de carta registada com aviso de recepção.

#### ARTIGO 46.°

Compete, em especial, ao presidente da direcção:

- a) Convocar e dirigir as reuniões da direcção e assegurar a execução das deliberações tomadas;
- b) Visar o balancete mensal de contas e todos os documentos de receita e de despesa;
- c) Dar despacho ao expediente e providenciar em todos os casos que não possam esperar pela reunião seguinte, na qual dará conhecimento dessas acções;
- d) Assinar cheques e ordens de pagamento conjuntamente com o tesoureiro (ou seu legal substituto) e com um secretário;
- e) Representar a direcção por délegação dos restantes elementos.

#### ARTIGO 47.º

O vice-presidente coadjuvará e colaborará com o presidente em todas as suas actividades, substituindo-o nos seus impedimentos.

#### ARTIGO 48.°

Compete, em especial, aos secretários:

- a) Secretariar e lavrar as actas de reuniões da direcção, assiná-las e submetê-las à aprovação e assinatura dos restantes membros que tenham estado presentes;
- Elaborar os relatórios anuais de actividades em conjunto com os outros membros da direcção;
- c) Assinar cheques e ordens de pagamento (um secretário) conjuntamente com o presidente (ou seu legal substituto) e com o tesoureiro (ou seu legal substituto);
- d) Substituir, pela ordem que conste da lista eleita, o presidente e o vice-presidente nos seus impedimentos.

### Artigo 49.º

Compete, em especial, ao tesoureiro:

- a) Superintender nos serviços de tesouraria e contabilidade e ser depositário responsável dos fundos do Sindicato;
- b) Processar ou ordenar o pagamento das despesas autorizadas em reunião de direcção, devendo os respectivos documentos ser visados pelo presidente e por um secretário;
- c) Assinar os recibos e demais documentos da tesouraria;
   d) Assinar os cheques conjuntamente com o presidente (ou seu legal substituto) e com um secretário.

# ARTIGO 50.º

Compete, em especial, aos vogais:

a) Auxiliar e coadjuvar em todos os trabalhos da direcção;

 b) Substituir, quando necessário e respeitando a ordem da lista, qualquer membro da direcção nos seus impedimentos e ausências.

#### SECÇÃO V

#### Conselho fiscal

#### ARTIGO 51.°

1 — O conselho fiscal é constituído por um presidente, um secretário e um vogal, eleitos entre os sócios do Similianto e de acordo com o estabelecido no artigo 18.º destes estatutos.
 2 — Por cada membro efectivo será eleito um suplente.

#### ARTIGO 52.°

Compete ao conselho fiscal:

- a) Examinar trimestralmente a contabilidade do Sindicato e elaborar um relatório sumário nobre as contas, que será apresentado à direcção;
- b) Dar parecer sobre o relatório e contas apresenta los pela direcção, bem como sobre o orçamento;
- c) Informar a mesa da assembleia geral sobre a situação económico-financeira do Sindicato, sempre que isso lhe seja requerido;
- d) Examinar e dar parecer sobre os orçamentos suplementares do Sindicato;
- e) Proceder à liquidação dos bens do Sindicato aquanto da sua dissolução;
- f) Assistir às reuniões da direcção de carácter económico-financeiro, tendo nas mesmas apenas direito a voto consultivo.

#### CAPÍTULO V

#### Processo eleitoral

#### SECÇÃO I

#### Disposições gerais

# ARTIGO 53.º

A assembleia geral eleitoral é composta por todos os sócios do Sindicato no pleno gozo e exercício dos seus direitos sindicais.

#### ARTIGO 54.°

Poderão ser eleitos todos os sócios do Sindicato no pleno gozo e exercício dos seus direitos sindicais, maiores de 18 anos, excepto os que exerçam cargos de direcção em partidos políticos, instituições religiosas ou ideológicas.

#### ARTIGO 55.°

Não podem candidatar-se os sócios que sejam membros da comissão eleitoral.

# ARTIGO 56.°

Na organização do processo eleitoral compete à mesa da assembleia geral:

- a) Marcar a data das eleições;
- b) Convocar a assembleia geral eleitoral;
- c) Organizar os cademos eleitorais;
- d) Apreciar as reclamações sobre os cadernos eleitorais;
   e) Promover a constituição da comissão eleitoral de acordo com o artigo 61.º destes estatutos;
- f) Enviar as candidaturas para apreciação à comissão eleitoral.

#### ARTIGO 57.°

1 — Os cadernos eleitorais deverão ser afixados na sede do Sindicato até tlois dias depois da data limite da convocatória da assembleia geral eleitoral.

2 - Da inscrição irregular ou omissões nos cadernos eleitorais poderá qualquer eleitor reclamar para a mesa da assembleia geral, no prazo de uma semana, devendo esta decidir sobre a reclamação no prazo de noventa e seis horas.

3 - Findos os prazos fixados no número anterior deverá

proceder-se à afixação definitiva dos cadernos.

#### ARTIGO 58.°

As eleições devem ser marcadas com o mínimo de quarenta e cinco dias de antecedência, de acordo com o ar-tigo 38.°, e devem ter lugar até ao fim dos quarenta e cinco dias anteriores à cessação do mandato dos órgãos administrativos a substituir.

#### ARTIGO 59.°

1 — A apresentação de candidaturas para os corpos gerentes deve ser feita até trinta dias antes da data do acto elaitoral e consiste na entirega à mesa da assembleía geral das listas que contêm a designação dos membros a eleger e órgãos para que se candidatam, acompanhadas de um termo individual ou colectivo da sua aceitação de candidatura.

2 - No acto de apresentação de candidatura para a direcção, cada lista deve fazer a entrega do seu programa de acção e designar os seus representantes para a comissão elei-

3 — As candidaturas terão de ser subscritas por um número mínimo de 5 % ou cem associados e serão designadas por ordem alfabêtica, conforme a ordem de entrada e para cada corpo gerente em separado.

4 - A direcção cessante deverá apresentar uma lista para cada árgão sem necessidade da subscrição expressa no número anterior, que poderá retirar desde que haja outros can-

didatos em condições de serem votados.

5 — Nenhum associado poderá candidatar-se à direcção por

mais que uma das listas concorrentes.

6 - Os candidatos serão identificados pelo nome completo, número de sócio, idade, residência, designação da entidade patronal e local de trabalho.

7 - Os subscritores serão identificados pelo nome com-

pleto legível, assinatura e número de sócio.

# SECÇÃO II

#### Comissão eleitoral

# ARTIGO 60.º

1 - A comissão eleitoral é constituída pelo presidente da mesa da assembleia geral e por dois representantes de cada

lista concorrente.

2 - Considera-se impedimento do presidente da mesa da assembleia geral, para o efeito do número anterior, a sua candidatura a qualquer cargo dos corpos gerentes, pelo que a sua substituição se processará nos termos do n.º 3 do artigo 41.°

3 - Nenhum candidato aos corpos gerentes pode fazer

parte da comissão eleitoral.

4 - A comissão eleitoral será empossada pela mesa da assembleia geral, até quarenta e oito horas após o prazo limite da apresentação de candidaturas, devendo a sua composição ser afixada na sede do Sindicato.

# ARTIGO 61.º

Compete à comissão eleitoral:

a) Verificar as condições de elegibilidade dos candidatos e receber todas as reclamações até cinco tijas após a sua posse;

b) Deliberar no prazo de quarenta e oito horas das re-

clamações apresentadas;

c) Informar de imediato o primeiro subscritor das listas em que se confirmarem irregularidades, para procederem às necessárias correcções dentro de um prazo de cinco dias;

d) Proclamar, no prazo de vinte e quatro horas após a data limite fixada no número anterior, a aceitação definitiva das candidaturas;

e) Promover a afixação dos programas de acção das diferentes listas candidatas, no Sindicato e nos locais

de trabalho:

f) Fiscalizar todo o processo eleitoral, assim como a distribuição e utilização das verbas atribuidas para o efeito:

g) Promover a confecção e distribuição das listas de voto a todos os eleitores, até oito dias antes do acto elei-

toral:

h) Preencher e manter em funcionamento a mesa de voto;

i) Proceder ao apuramento e divulgação dos resultados provisórios até vinte e quatro horas depois de encenradas as turnas de voto;

j) Informar a mesa da assembleia geral dos resultados definitivos do acto eleitoral, até ao máximo de vinte e quatiro horas após a resolução definitiva de qualquer recuirso;

1) Deliberar sobre qualquer recurso intenposto do acto eleitoral, informando a mesa da assembleia geral ida necessidade de convocação de uma assembleia geral de emergência, para resolução, em última instância, dos recursos pendentes.

#### SECÇÃO III

#### Campanha e acto eleitoral

# ARTIGO 62.º

O período da campanha eleitoral inicia-se no 15.º dia anterior ao acto eleitoral e termina setenta e duas horas antes do

#### ARTIGO 63.º

- 1 Funcionarão as mesas de voto necessárias e em locais devidamente publicitados, sendo uma obrigatoriamente na sede do Sindicato. As urnas receberão votos dentro dos horários especificados pela comissão eleitoral e durante três dias consecutivos.
- 2 Durante o período de funcionamento, cada mesa de voto contará obrigatoriamente com a presença de, pelo menos, dois elementos da comissão eleitoral ou outros designados por esta para os devidos efeitos.

#### ARTIGO 64.º

1 — O voto é directo e secreto.

2 — Não é permitido votar por procuração.

3—E permitido o voto por correspondência, devendo o respectivo boletim ser dobrado em quatro partes e metido num sobrescrito fechado sem qualquer manca ou identificação exterior.

4 - O sobrescrito referido no número anterior, conjuntamente com o cartão de sócio, bilhete de identifade de cidadão nacional ou qualquer tipo de identificação legalmente reconhecido no Pais, deverá ser enviado em sobrescrito fe-chado, dirigido ao presidente da comissão eleitoral, por carta registada ou entregue no Sindicato por mão própria, contra recibo, até às 24 horas do dia do encerramento do acto eleitoral.

# ARTIGO 65.°

1 — Os boletins de voto terão a forma rectangular e serão em papel branco, liso, opaco e sem qualquer marca ou sinal

2 — Os boletins de voto serão divididos por duas linhas horizontais de maneira a fonmar três rectângulos.

- 3 A esquenda de cada rectângulo será impresso o nome do corpo gerente a eleger, obedecendo à seguinte ordem:
  - a) Mesa da assembleia geral;
  - b) Direcção;
  - c) Conselho fiscal.

- 4 Em frente do nome do corpo gerente serão impressas verticalmente as letras atribuídas às diversas fistas concorrentes.
- 5 Em frente de cada letra será impresso um quadrado no qual o eleitor assinalará com uma omiz a lista em que vota.

#### ARTIGO 66.°

Os boletins de voto só serão depositados na urna eleitoral depois de efectuada a descarga do eleitor no cademo eleitoral

#### ARTIGO 67.º

- 1 Serão considerados nulos, para o corpo gerente em causa, os votos que contiverem mais do que uma cruz para cada corpo gerente.
- 2 Será considerado como abstenção, para o corpo gerente em causa, o voto que não contenha qualquer cruz.
- 3 Serão anulados todos os votos por correspondência que não obedeçam ao estipulado no artigo 64.°, bem como todos os votos em que tenham sido escritas quaisquer palavras ou desenhados quaisquer sinais ou que tenham sido objecto de tratamento que de qualquer modo vise a sua inutilização.

#### ARTIGO 68.°

- 1 Só pode ser interposto recurso com fundamento em irregularidades do acto eleitoral, se for entregue ao presidente da comissão eleitoral até quarenta e oito horas após o encerramento da assembleia eleitoral.
- 2 A comissão eleitoral deliberará sobre os recursos no prazo máximo de quarenta e oito horas.
- 3 Considerado procedente o recurso, a comissão eleitoral informará a mesa da assembleia que deverá convocar uma assembleia geral de emergência até seis dias após o acto eleitoral e que decidirá em última instância sobre a sua procedência.
- 4—Considerado improcedente o recurso pela comissão eleitoral, o necomiente terá direito de requerer à mesa da assembleia geral a convocação de uma assembleia geral de emergência, com a finalidade e dentro dos prazos definidos no número anterior.

# CAPÍTULO VI

# Delegados sindicais

#### ARTIGO 69.°

- 1 Os delegados sindicais são trabalhadores, sócios do Sindicato, que actuam como elementos de coordenação e dinamização da actividade sindical nas empresas ou unidades de produção.
- 2 Os delegados sindicais gozam de todos os mesmos direitos que os orpos gerentes.

### ARTIGO 70.º

- 1 Só poderão ser delegados sindicais os trabalhadores sócios do Sindicato que reúnam as seguintes condições:
  - a) Estejam no pleno gozo e exercício dos seus direitos sindicais;
  - b) Não façam parte dos corpos gerentes do Sindicato.
- 2 Os sócios que tenham sido eleitos para delegados sindicais não podem desempenhar, mas empresas orde prestam trabalho, cargos que, por sua natureza, possam provocar decisões lesivas dos interesses dos trabalhadores que representam, ou susceptíveis de pôr em risco a confiança que esses mesmos trabalhadores devem depositar nos seus delegados sindicais.

# ARTIGO 71.º

1 — O número de delegados sindicais fica dependente das características e dimensões das empresas ou unidades de pro-

- dução, conforme o estabelecido legalmente ou acordado em convenções colectivas de trabalho.
- 2—O oritério de distribuição dos delegados sindiçais, em cada empresa ou unidade de produção, será decidido pelos trabalhadores afectados.

#### ARTIGO 72.°

- 1 O voto é directo e secreto, podendo ser enviado por correspondência.
- 2 As votações incidirão sobre os sócios que previamente tenham declarado aceitar a candidatura.
- 3 Consideram-se teleitos os sócios sobre os quais incida o maior número de votos.

#### ARTIGO 73.º

- 1 Os delegados sindicais serão exonerados por escrutínio directo e secreto dos trabalhadores que os elegeram.
- 2 A exoneração poderá ter llugar a todo o tempo, dependendo unicamente da perda de confiança na manutenção dos cargos, por parte dos trabalhadores que os elegeram, ou pela verificação de alguma das condições de inelegibilidade.
- 3 Os idelegados sindicais poderão também ser exonerados a seu pedido.

#### ARTIGO 74.º

- I Deverão ser constituídas comissões de delegados sindicais sempre que as características e as dimensões das empresas o justifiquem.
- 2 Incumbe exclusivamente à direcção do Sindicato e aos delegados sindicais a apreciação da opontunidade da oriação dessas e de outras comissões, bem como as suas atribuições.

#### ARTIGO 75.º

O conselho de delegados é composto pelos delegados sindicais e tem por objectivo fundamental discutir e analisar a situação político-sindical, apreciar a acção sindical desenvolvida com vista ao seu aperfeiçoamento e coordenação e pronunciar-se sobre questões que lhe sejam presentes pela direcção, não tendo as suas deliberações carácter vinculativo, excepto para os próprios delegados sindicais.

#### ARTIGO 76.°

- 1 O conselho de delegados é presidido e convocado pela direcção, por iniciativa desta ou a requerimento de um terço dos delegados existentes.
- 2 A direcção do Sindicato poderá convocar parte dos membros do conselho de delegados quando os assuntos a tratar tenham uma incidência específica num determinado sector.

# CAPÍTULO VII

#### Administração financeira

#### ARTIGO 77.°

Constituem receitas do Sindicato as jóias e quotas dos sócios e as contribuições eventuais.

# ARTIGO 78.°

Os valores monetários serão depositados numa instituição de ordifto totalmente macionalizada, não podendo estar em cofre mais do que 5% da quotização monsal média, que constituirá o fundo de maneiro.

#### ARTIGO 79.°

As ordens de pagamento e os cheques serão obrigatoriamente assinados pelo tesoureiro e por dois membros da direcção.

#### ARTIGO 80.º

As receitas terão obrigatoriamente as seguintes aplicações:

- a) Pagamento de todas as despesas e encargos resultantes da actividade do Sindicato, de acordo com estes estatutos e com o regulamento interno;
- b) Criação de um fundo de resreva, que será creditado de 10 % do saldo da conta de cada gerência, destinado a fazer lface a circunstâncias imprevistas, e de que a direcção disporá depois de para tal autorizada pela assembleia geral.

# ARTIGO 81.º

O saldo da conta de gerência, depois de retirados os 10 % para o fundo de neserva, será aplicado de acondo com os objectivos do Sindicato e nos termos que a assembleia geral decidir.

### CAPÍTULO VIII

#### Fusão, integração e dissolução

### ARTIGO 82.°

A fusão, a integração e a dissolução do Sindicato só se verificará após deliberação da assembleia geral especial expressamente convocada para o efeito.

### ARTIGO 83.º

A assembleia geral que teleliberar a fusão, a lintegração ou a dissolução deverá obrigatoriamente definir os termos em que as mesmas se processarão, não podendo em baso algum os bens do Sándácato ser distribuídos pelos sócios.

(Registados no Ministério do Trabalho, nos termos do n.º 6 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 215-B/ 75, de 30 de Abril.)

# ASSOCIAÇÕES PATRONAIS—ESTATUTOS

# **ALTERAÇOES**

# ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DOS AGENTES TRANSITÁRIOS

# ALTERAÇÃO AOS ESTATUTOS CAPÍTULO I

# Denominação, sede e fins

#### ARTIGO 1.º

#### (Denominação e natureza jurídica)

A Associação Portuguesa dos Agentes Transitários é uma associação de direito privado, sem fins lucrativos, de duração ilimitada, regida pela lei aplicável e pelos presentes estatutos.

#### Artigo 2.º

#### (Sede)

A Associação tem a sua sede em Lisboa, podendo, todavia, estabelecer delegações ou outras formas de representação em qualquer local.

#### ARTIGO 3.\*

#### (Fins da Associação)

- 1 A Associação tem por fim:
  - a) Defender os legítimos direitos e interesses das empresas suas associadas e assegurar a sua representação junto de quaisquer entidades públicas ou privadas;
  - junto de quaisquer entidades públicas ou privadas;
    b) Promover a adequada estruturação do sector, o seu
    dimensionamento em termos compatíveis com as
    exigências dos mercados que sirva e o aperfeiçoamento técnico dos seus processos de trabalho;

 c) Organizar e manter actualizado o cadastro das empresas associadas e os demais elementos necessários ao funcionamento da Associação;

ao funcionamento da Associação; Combater pelos meios lícitos ao seu alo

 d) Combater pelos meios lícitos ao seu alcance todas as formas de concorrência ilegal ou desleal, bem como o exercício da actividade por entidades estranhas à mesma ou quando haja infracção dos preceitos legais ou regulamentares;

e) Celebrar convenções colectivas de trabalho;

- f) Em geral, desempenhar quaisquer outras funções de interesse para as empresas associadas, desde que permitidas por lei ou que por esta lhe venham a ser reconhecidas.
- 2 Para uma melhor prossecução dos seus fins, poderá a Associação, nos termos da lei, filiar-se em federações, confederações ou organismos congéneres, nacionais ou estrangeiros.

### CAPITULO II

#### Da representação e dos sócios

# Artigo 4.º

# (Ambito)

A Associação representa todas as entidades nela filiadas, podendo ser admitidas como sócios as empresas, pessoas sin-

gulares ou colectivas, que no território nacional exerçam regularmente, em conformidade com a lei, a actividade de transitário e satisfaçam os requisitos exigidos para a filiação.

#### ARTIGO 5.°

#### (Requisitos para a admissão de sócios)

1—A admissão dos sócios é da competência da direcção ou do órgão que suas vezes fizer e processar-se-á mediante boletim de inscrição preenchido, assinado e autenticado pelos interessados, a que estes juntarão prova dos demais requisitos a seguir mencionados.

2 — Sem prejuízo do disposto nos números seguintes, deve o processo de admissão ser instruído com documentação com-

provativa de que:

a) A empresa exerce regularmente a actividade;

 A actividade do transitário ocupa, habitualmente, trabalhadores ao seu serviço exclusivo;

 c) O candidato possui representações de transitários internacionais.

3 — Poderá fixar-se ainda em regulamento interno a exigência de provas de idoneidade e outros elementos que os interessados devam apresentar para comprovação dos requisitos estabelecidos neste artigo, tendo, porém, a direcção ou a assembleia geral a faculdade de pedir sempre quaisquer outras informações e elementos complementares que entenda neces-

#### Artigo 6.º

# (Direitos dos sócios)

São direitos essenciais dos sócios:

a) Participar na vida e gestão administrativa da Associação;

 b) Usufruir, em termos de perfeita igualdade com os demais associados, de todas as vantagens ou direitos decorrentes da existência e acção da Associação;

 Recorrer, nos termos da lei e destes estatutos, da aplicação de sanções que considerem indevidas;

 d) Exercer todos os demais direitos que para eles resultem dos presentes estatutos e dos regulamentos da Associação.

# ARTIGO 7.º

#### (Deveres dos sócios)

- 1 Constituem deveres dos associados:
  - a) Participar na vida e gestão administrativa da Associação;
  - b) Cumprir os estatutos e regulamentos adoptados pela Associação e respeitar as determinações legais e as demais emanadas dos seus órgãos;

c) Pagar pontualmente as quotas devidas nos termos da tabela ou critérios aprovados em assembleia geral.

2 — Os sócios são obrigadas a indicar e manter actualizada a designação dos seus representantes na Associação, os quais serão sempre administradores ou gerentes ou procuradores com poderes gerais de administração.

#### ARTIGO 8.º

## (Regime disciplinar)

1 — Os sócios que faltem ao cumprimento dos deveres estabelecidos nos estatutos ou regulamentos da Associação ficam sujeitos, conforme a gravidade da falta, às seguintes penalidades: advertência, censura registada, multa até ao montante de quotização de dois anos, suspensão e exclusão.

2 — Nenhuma penalidade poderá ser aplicada sem que ao sócio tenha sido facultado o conhecimento da acusação e a

apresentação da sua defesa.

3 — Da aplicação da pena de multa ou suspensão cabe recurso para a assembleia geral e das sanções impostas por este órgão para os tribunais competentes.

#### ARTIGO 9.º

# (Perda da qualidade de sócio)

- I Perdem a qualidade de sócios:
  - a) Os que, tendo em débito mais de seis meses de quotas, não liquidarem tal débito dentro do prazo de trinta dias a contar da data da comunicação que lhes for feita, por carta registada;

b) Os que deixarem de exercer a actividade de transitário, nos termos em que esta constitui requisito de

admissão;

c) Os falidos e os insolventes, logo que como tal sejam

judicialmente declarados;

- d) Os que forem excluídos nos termos previstos na alí-nea e) do n.º 1 do artigo 17.º, a quem seja cancelada a inscrição.
- 2 A exclusão de sócio decorrente das causas referidas nas alíneas a) e b) do número anterior compete à direcção, a qual, igualmente, pode decidir da readmissão, regulada que seja a situação do excluído.

3 — Quem tenha perdido a qualidade de sócio, seja qual for o motivo, ou o pedido de demissão, só produz efeitos, em matéria de contribuições para a Associação, três meses

após a respectiva comunicação.

# CAPITULO III

## Administração e funcionamento

# SECCÃO I

#### Disposições gerais

#### ARTIGO 10.°

# (Órgãos da Associação)

São órgãos da Associação a assembleia geral, a direcção, o conselho fiscal e o conselho consultivo.

#### ARTIGO 11.°

# (Características do mandato)

1 — Os membros da mesa da assembleia geral, bem como os da direcção, do conselho consultivo e do conselho fiscal

são eleitos por três anos.

2 — Todos os cargos de eleição são desempenhados gratuitamente, sem embargo de ser reconhecido aos respectivos membros o direito ao reembolso de despesas e demais en-cargos decorrentes do desempenho efectivo dessas funções.

#### ARTIGO 12.°

# (Funcionamentos dos órgãos)

#### Eleições

1 - Em qualquer dos órgãos administrativos cada um dos seus membros tem direito a um voto, cabendo ao presidente ainda voto de qualidade em caso de empate.

2 — Nenhum sócio poderá estar representado em mais do

que um dos órgãos electivos.

- 3 As eleições obedecerão sumariamente aos seguintes requisitos e condicionalismos:
  - a) A assembleia eleitoral será fixada e convocada com uma antecedência mínima de trinta dias;
  - b) A propositura de listas pode ser feita pela direcção ou por um mínimo de 10 % de associados e será entregue ou dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral até quinze dias antes do acto eleitorai;
  - c) Os eleitos tomarão posse entre o 10.º e o 30.º dias posteriores à eleição.

#### ARTIGO 13.°

## (Reintegração dos órgãos)

1 — Quando a mesa ou qualquer dos órgãos electívos da Associação se encontre reduzido a menos de metade da sua composição normal, designará a assembleia, logo que possível, os membros que passarão a integrar o respectivo órgão até ao fim do mandato em curso.

2 - Em caso de destituição ou de impossibilidade de funcionamento da direcção, a assembleia designará uma comissão directiva, que assumirá a gestão da Associação e promoverá

eleições no prazo máximo de três meses.

3 — Tratando-se da destituição de outro órgão electivo, decidirá a assembleia a forma adequada ao exercício provi-

sório das respectivas funções até que se realize nova eleição.

4 — Sem prejuízo do disposto no n.º 1, qualquer órgão que se encontre reduzido na sua composição normal proporá à primeira assembleia geral que se realizar o nome do associado que deva preencher a vaga entretanto verificada.

#### ARTIGO 14.º

#### (Regulamentos)

1 — A Associação adoptará um ou mais regulamentos, que completarão os presentes estatutos e terão relativamente aos associados a mesma natureza e carácter imperativo destes.

2 — O ou os regulamentos a que se refere o número anterior só adquirem validade e eficácia após aprovação em

assembleia geral.

3 — Será matéria regulamentar a definição das várias modalidades de sócios com a fixação dos pressupostos dessa atribuição.

#### ARTIGO 15.°

#### (Administração financeira)

- 1 O ano social coincide com o ano civil.
   2 Constituem receitas da Associação:
- - a) O produto das jóias e das quotas pagas pelos sócios; b) Quaisquer receitas provenientes de serviços prestados

pela Associação:

c) Quaisquer outras receitas, fundos, donativos, heranças ou legados que lhe venham a ser atribuídos ou instituídos.

3 - As despesas da Associação são as que resultarem do exercício das suas actividades.

# SECÇÃO II

# Da assembleia geral

# ARTIGO 16.º

# (Composição)

A assembleia geral é constituída por todos os sócios no pleno gozo dos seus direitos e será dirigida por uma mesa composta por um presidente e dois secretários.

# ARTIGO 17.º

#### (Atribuições)

- 1 Compete à assembleia geral:
  - a) Eleger os membros da respectiva mesa, da direcção, do conselho consultivo e do conselho fiscal, bem como destituí-los, quando expressamente convocada para o efeito;

b) Estabelecer o montante da jóia de inscrição e a tabela ou sistemas de quotas a pagar pelos sócios;

c) Discutir e aprovar o orçamento e o relatório e contas da direcção, bem como quaisquer outros actos, trabalhos, normas, regulamentos e propostas que lhe sejam submetidos;

d) Deliberar sobre a criação de secções ou delegações e bem assim sobre a alteração dos estatutos e regulamentos, bem como os demais assuntos que legalmente lhe sejam afectos;

e) Deliberar, sob proposta da direcção ou de, pelo menos, 20 % dos associados, sobre a exclusão de qualquer sócio que tenha praticado actos graves contrários aos objectivos da Associação ou susceptíveis de afectar o seu prestígio;

f) Apreciar os recursos dos sócios quanto às penalidades que lhes tenham sido aplicadas ou as recusas de insorição, quando os condidatos não se conformem

com a decisão da direcção.

2 — Os estatutos só podem ser alterados uma vez distribuído o projecto por todos os associados, com quinze dias de antecedência, pelo menos.

#### ARTIGO 18.º

#### (Reuniões)

1 — A assembleia geral reunirá ordinariamente até 31 de Março de cada ano para apreciar o relatório e contas da direcção e o parecer do conselho fiscal relativo à gerência do ano findo e para proceder às eleições, quando estas devam ter lugar.

2 - Extraordinariamente a assembleia geral reunirá sempre que o seu presidente, a direcção ou o conselho fiscal o julguem necessário ou a pedido fundamentado e subscrito por

um grupo de, pelo menos, 10 % dos sócios.

3 — Salvo o disposto nos números seguintes, a convocação de qualquer assembleia geral deverá ser feita com antecedência mínima de oito dias, devendo ser indicado, no instrumento convocatório, o dia, hora e local da reunião, bem como a respectiva agenda de trabalhos.

4 - A convocação será feita com trinta dias de antecedência quando se trate de eleições, alteração dos estatutos, fusão

ou dissolução da Associação.

5 - Em casos de urgência reconhecidos pela direcção e pelo presidente da mesa da assembleia geral, e sem prejuízo do disposto no número anterior, a convocação poderá ser feita com antecedência de quarenta e oito horas.

#### ARTIGO 19.º

#### (Representação)

1 — Salvo para efeito de eleições, os sócios poderão fazer-se representar por outros sócios mediante carta nesse sentido dirigida ao presidente da mesa, não podendo nenhum sócio representar mais do que dois associados.

2 — É permitido o voto por correspondência, o qual, para efeito de eleições, só será válido desde que:

a) A lista seja remetida, dobrada, em sobrescrito fechado, com indicação exterior, neste, do nome e número do sócio votante;

b) Esse sobrescrito se ja acompanhado de uma carta regi tada dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral, devidamente assinada e com a assinatura autenticada por carimbo ou selo da empresa ou abonada pela direcção da Associação.

# ARTIGO 20.°

# (Funcionamento)

1 - A assembleia geral só poderá funcionar em primeira convocatória desde que estejam presentes ou devidamente representados pelo menos metade dos sócios.

2 - Não se verificando o condicionalismo previsto no número anterior, poderá a assembleia funcionar com qualquer número de sócios, em segunda convocação, trinta minutos depois da hora marcada para a primeira, salvo se a ordem

do dia versar sobre fusão ou dissolução da Associação, casos em que a segunda e última convocação deverá obedecer a novo aviso com a antecedência fixada no n.º 3 do artigo 18.º

#### ARTIGO 21.º

# (Votos necessários para as deliberações)

1 — As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples de votos dos sócios presentes ou representados.

2 — As deliberações sobre a alteração dos estatutos, fusão ou dissolução da Associação exigem, porém, o voto favorável de três quartos do número de sócios presentes ou representados e do total de associados, respectivamente.

#### SECÇÃO III

#### Da direcção

#### ARTIGO 22.º

#### (Composição)

A representação e gerência associativas são confiadas à direcção, composta, no mínimo, por um presidente e quatro vice-presidentes.

#### ARTIGO 23.º

#### (Atribuicões)

- 1 Compete à direcção:
  - a) Representar a Associação para quaisquer efeitos;
  - b) Criar, organizar e dirigir os serviços da Associação;
     c) Promover, por sua iniciativa ou a pedido dos sócios interessados, a instalação de delegações ou secções e elaborar as respectivas normas de funcionamento;
  - d) Exercer a competência disciplinar decorrente do disposto no artigo 8.º e da alínea e) do artigo 17.º;
  - e) Elaborar os regulamentos previstos no artigo 14.°; f) Praticar tudo o que for julgado conveniente à realização dos fins da Associação e à defesa do respectivo sector de actividade.
- 2 A direcção poderá delegar uma parte das suas atribuições meramente executivas no secretário-geral da Associação ou em pessoas com idoneidade.

#### Artigo 24.º

# (Requisitos de responsabilidade)

Para obrigar a Associação são necessárias e bastantes as assinaturas de dois membros da direcção ou a de um director a do secretário-geral, devendo uma destas assinaturas ser a do director que tenha a seu cargo os serviços de tesouraria, nomeadamente quando se trate de documentos respeitantes a receitas, despesas, aquisições ou qualquer acto que se reflita no património ou nos direitos e obrigações da Associação.

# SECÇÃO IV

# Do conselho fiscal

#### ARTIGO 25.º

#### (Composição)

O conselho fiscal é constituído por um presidente e dois vogais, que distribuirdo entre si os respectivos cargos.

# ARTIGO 26.º

#### (Atribuições)

# Compete ao conselho fiscal:

a) Emitir o seu parecer sobre o relatório e contas da direcção e exercer as demais funções que legal e usualmente lhe são reconhecidas;

- b) Dar o seu parecer sobre o orçamento anual e complementar propostos pela direcção;
- Exercer outras atribuições que lhe forem fixadas nos estatutos cu em regulamento.

#### SECÇÃO V

#### Conselho consultivo

#### ARTIGO 27.º

#### (Composição)

1 — O conselho consultivo é constituído por cinco membros, que de entre si designarão um presidente.

2—Na composição do conselho consultivo deverá ficar assegurada a representação de sócios que se dediquem às diversas actividades desenvolvidas no sector.

#### ARTIGO 28.º

#### (Atribuições)

- 1 São atribuições do conselho consultivo:
  - a) Pronunciar-se sobre os assuntos que lhe sejam submetidos, quer pela direcção, quer pela assembleia geral e pela mesa desta, quer pelo conselho fiscal;

 Participar nos grupos de trabalho que se constituírem para o estudo ou tratamento de questões específicas;

- c) Estudar, por iniciativa própria, programas de actividade conducentes à resolução das finalidades da Associação e submetê-los de seguida à deliberação da direcção ou à assembleia geral;
- d) Apreciar, analisar e propor as medidas que houver por convenientes ou quaisquer outros assuntos respeitantes à Associação.
- 2 Os membros do conselho consultivo e do conselho fiscal participação das reuniões de direcção sempre que convocados para o efeito.

#### SECÇÃO VI

#### Das delegações

#### ARTIGO 29.º

#### (Delegações)

Podem ser criadas delegações locais ou regionais para o estabelecimento de contactos mais eficientes e para a apreciação dos problemas específicos da zona e sua resolução imediata, se for caso disso.

#### ARTIGO 30.º

#### (Constituição)

A instituição e organização das secções e delegações serão votadas em assembleia geral, obedecendo, quanto ao seu funcionamento, às directrizes traçadas pela direcção, sob prévio parecer do conselho consultivo.

#### CAPITULO IV

# Disposições finais

#### ARTIGO 31.°

#### (Dissolução)

A Associação dissolve-se por deliberação da assembleia geral, a quem pertencerá decidir sobre a afectação dos bens da mesma Associação.

#### ARTIGO 32.°

#### (Secretário-geral)

Ao secretário-geral incumbirá, além das funções executivas próprias e das que lhe forem delegadas, a coordenação das agendas de trabalho de çada um dos órgãos associativos.

(Registada no Ministério do Trabalho, nos termos do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 215-C/75, de 30 de Abril.)